



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A STAR ONE  
S.A., PARA CESSÃO DE  
SEGMENTO DE SATÉLITE.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Rua da Assembléia, 10 – 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada STAR ONE e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2005/217.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual em caráter excepcional pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14/12/10, com amparo no § 4º, artigo 57 da LEI, combinado com o § 4º, artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) reajuste de aproximadamente 29% (vinte e nove por cento) ao valor mensal contratado, conforme previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Sexta deste Contrato.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/217.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$3.085.164,24** (três milhões, oitenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em prestações mensais de **R\$257.097,02** (cento e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominados como COFINS e PASEP.

Parágrafo segundo – As faturas correspondentes às prestações mensais serão apresentadas pela STAR ONE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, efetuando-se os pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na fatura.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à STAR ONE, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo sétimo – A cada 12 (doze) meses de vigência do Contrato poderá ser admitido reajuste dos preços, utilizando-se a média aritmética



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do Decreto n. 1.544, de 1995, ou índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada do custo dos insumos utilizados, a critério da CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$95.554,93** (noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada para o presente exercício por meio da Nota de Empenho n. 2010NE003604, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 14/12/10 à 13/12/11.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela STAR ONE:

Francisco Carlos Perrotta  
Diretor de Vendas  
CPF n. 126.984.317-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT